



3045911



00135.214128/2022-47



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre nomeação de DANIELE DE SOUZA
OSÓRIO como consultora *ad hoc*

O **VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 28 do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela Resolução nº 02, de 09 de março de 2022 e conforme deliberação *ad referendum* do Plenário:

CONSIDERANDO o art. 4º, incisos III e XII, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, compete ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades, dar especial atenção às áreas de maior ocorrência de violações de direitos humanos, podendo nelas promover a instalação de representações do CNDH pelo tempo que for necessário;

CONSIDERANDO o art. 8, parágrafo 5º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014 e o art. 37 da Resolução CNDH nº 02, de 09 de março de 2022, é atribuição do Plenário designar consultoras/es *ad hoc* com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos;

CONSIDERANDO o art. 27, inciso IV, do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela Resolução CNDH nº 02, de 09 de março de 2022, é competência da/o presidenta/e manifestar-se, *ad referendum* do Plenário, em casos de relevância e urgência, nos assuntos de competência do CNDH, para apreciação na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO o art. 28, inciso I, do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela Resolução CNDH nº 02, de 09 de março de 2022, é competência da/o vice-presidenta/e substituir a/o presidenta/e em caso de afastamento temporário ou impedimento;

CONSIDERANDO o posicionamento deste Conselho por meio da Nota Pública nº 23/2022 - "CNDH condena ação policial que resultou na morte de um indígena e outros dez feridos dos povos Guarani e Kaiowá na Retomada Guapoy Mirim Tujury em Amambai/MS, e conclama a FUNAI a proteger os direitos dos povos indígenas"

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear DANIELE DE SOUZA OSÓRIO como consultora *ad hoc*, no prazo de 120 dias, para:

- I – Representar o CNDH, *in loco*, no acompanhamento das situações violadoras de direitos humanos dos povos Guarani e Kaiowá, no estado do Mato Grosso do Sul.
- II – Subsidiar tecnicamente os debates e estudos temáticos do CNDH, podendo emitir parecer e apresentar proposta de manifestação, resolução ou recomendação de medidas protetivas e reparadoras de situações de ameaça ou violação de direitos humanos.
- III - Apresentar relato do acompanhamento do caso em subsequentes Reuniões do Plenário do CNDH.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

YURI COSTA

Vice-Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Michael Pereira Costa, Vice-Presidente**, em 28/06/2022, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3045911** e o código CRC **E3BC0A4F**.
